



PUBLICADO

Jornal DOG CÂMARA  
Edição 078 Pg. 1x2  
Data 19/01/24 a —/—/—

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

  
Rútrica

**LEI N° 1.833/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO  
ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS  
NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO  
DE CANTAGALO.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber  
que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino de Cantagalo, para atenuação de déficits de aprendizagem.

**Parágrafo único** – Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao programa citado no caput.

**Art. 2º** - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover o reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipe multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado.

**Parágrafo único** – Para a execução do programa, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

**Art. 3º** - Constituem-se como objetivos do programa:

**I** – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores.

**II** – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas.

**III** – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar duramente o período de aulas remotas.

**IV** – produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação.

**V** – prover de infraestrutura e recursos necessários os professores e responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar.

**VI** – Manter diálogo constante com os conselhos tutelares.





**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo**

**Art. 4º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação permanente em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 2023.



**CIRO FERNANDES PINTO**  
**PRESIDENTE**

**Autor:** Ver. Ademir Pontes Diniz – citação em atendimento à Lei n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.